

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO

INSTITUTO UNIEMP

CNPJ/MF nº. 66.052.028/0001-80

Capítulo I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Instituto Uniemp, constituído em 19 de agosto de 1991, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim de Paula Souza, 122, Sala 2, Proença, CEP 13026-210, e filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Antunes, 727, 10º andar, Pinheiros, CEP 05415-012, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 66.052.028/0001-80, com seus atos constitutivos registrados no 7º Oficial de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas sob o nº 5873 e posteriores alterações.

Parágrafo Único - O Instituto Uniemp poderá exercer suas atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de núcleos regionais, escritórios ou representações que venha a estabelecer, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 2º - O Instituto Unimep, na qualidade de fórum permanente das relações universidade-empresa, tem por finalidades:

- (i) promover o relacionamento sistemático entre Universidade e Empresa;
- (ii) aproximar as culturas Universitária e Empresarial, em particular, desenvolvendo a mentalidade de solucionar problemas tecnológicos de forma conjunta;
- (iii) promover o entrosamento entre os programas que vierem a ser estabelecidos pelos governos federal, estadual e municipal na área de desenvolvimento institucional e tecnológico;
- (iv) incentivar e apoiar a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais e promover a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória, utilizando as mídias e outros meios disponíveis;

- (v) desenvolver, executar, apoiar e colaborar na realização de projetos, programas de pesquisas científicas, de gestão e de desenvolvimento institucional, na concessão e instituição de bolsas em nível de graduação e pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a pesquisadores, professores, alunos, e outros benefícios, cujas atividades sejam comprovadamente relacionadas com assuntos de interesse do Instituto Uniemp.

Parágrafo Primeiro - Buscando alcançar essas finalidades, o Instituto Uniemp atuará, entre outros, nos seguintes campos:

- (i) formação de competências, capacidades visando o atendimento das necessidades das Empresas e das Universidades;
- (ii) indicação das vocações de excelência de Universidades e Empresas;
- (iii) difusão atualizada das necessidades tecnológicas de Empresas e capacidades em pesquisa e desenvolvimento de Universidades;
- (iv) formação de Centros Tecnológicos Autônomos, em Universidades, com apoio empresarial;
- (v) intermediação de contratos, convênios e acordos entre Universidades e Empresas e entre Empresas e Pesquisadores;
- (vi) apoio às Universidades Públicas na obtenção de sua efetiva autonomia de gestão financeira;
- (vii) orientação de Empresas e Universidades quanto à disponibilidade de recursos financeiros para pesquisa e desenvolvimento em agências e organismos de fomento;
- (viii) promoção de (a) participação conjunta Empresa-Universidade em missões de atualização tecnológica no País e no exterior, (b) de Programas de Educação continuada desenvolvida em conjunto entre Universidade e Empresa, (c) da implantação de Parques e Pólos Tecnológicos, (d) apoio a programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de tecnologias de ponta, como informática, bioinformática, biotecnologia e outras que representem avanços efetivos do conhecimento, e (e) estímulo à pesquisa e ensino

universitário em áreas que ofereçam perspectiva de atendimento às necessidades futuras das Empresas;

- (ix) apoio às Universidades em seus processos de atualização do ensino, e
- (x) desenvolvimento de projetos que envolvam a informatização de processos gerenciais e de comunicação e o aperfeiçoamento da gestão de programas dos setores público e privado.

Parágrafo Segundo - Caberá ainda ao Instituto Uniemp desenvolver outras atividades que, a juízo da Assembléia Geral, sejam de interesse na realização de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Terceiro – O Instituto Uniemp não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Uniemp observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro – O Instituto Uniemp se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - O Instituto Uniemp se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - O Instituto Uniemp disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela diretoria.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Uniemp se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O Instituto Uniemp é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- (i) associados fundadores: as pessoas físicas que apuseram sua assinatura na Ata da Assembléia Geral de constituição do Instituto Uniemp;
- (ii) associados notáveis: os atuais associados mantenedores, os ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Conselho de Administração;
- (iii) associados contribuintes: os que fizerem contribuições ou doações eventuais, nos montantes e formas que vierem a ser estipulados pela Assembléia Geral, e
- (iv) associados honorários: aqueles que, pessoas físicas ou jurídicas, a exclusivo critério da Assembléia Geral, tenham prestado relevantes serviços ou contribuições para a promoção das finalidades do Instituto Uniemp, inclusive os ligados à causa da Inovação no País.

Artigo 7º - Poderão filiar-se pessoas físicas ou jurídicas, que tenham afinidades com os seus objetivos estatutários e que se comprometam com a realização destes e, para seu ingresso, o interessado observar os seguintes requisitos:

- (i) ser pessoa física ou jurídica, domiciliada no País e que tenha afinidades com os seus objetivos e princípios do Instituto Uniemp, e que se comprometa com a realização deles;
- (ii) que a indicação do interessado seja feita por quaisquer um dos órgãos do Instituto Uniemp à Diretoria;
- (iii) que tenha aprovação da Diretoria;
- (iv) concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos, e
- (v) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Artigo 8º - São direitos dos associados fundadores, notáveis, contribuintes e honorários com suas obrigações sociais:

- (i) votar e ser votado para os cargos e eletivos, na forma prevista neste Estatuto;
- (ii) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- (iii) usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto, e
- (iv) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- (ii) respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- (iii) zelar pelo bom nome da Associação;
- (iv) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- (v) cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- (vi) comparecer por ocasião das eleições;
- (vii) votar por ocasião das eleições, e
- (viii) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto Uniemp.

Artigo 11 - A demissão do associado do Instituto Uniemp, dar-se-á pela ocorrência de, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- (i) pedido, por escrito, formulado à Diretoria, por iniciativa do associado interessado em se desligar do Instituto Uniemp;
- (ii) desinteresse na atividade associativa;
- (iii) falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, se pessoa jurídica.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses a que se referem os itens i a iii, deste artigo, a demissão do associado ocorrerá mediante aprovação da Diretoria.

Artigo 12 - A exclusão de associado do Instituto Uniemp dar-se-á pela ocorrência de um dos seguintes requisitos:

- (i) existência de justa causa, dentre as estabelecidas pela Assembléia Geral, incluindo, mas não se limitando (a) a assunção de obrigações que não coadunem com a finalidade da Instituição, (b) o desvio de recursos, contratos, projetos da Instituição, (c) o não cumprimento das obrigações assumidas perante a Instituição, (d) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses da Instituição, (e) a comprovada incompatibilidade com os demais associados, e (f) for judicialmente declarado insolvente, (g) tiver dívida de sua responsabilidade cobrada judicialmente e não contestada pelos meios legalmente válidos;
- (ii) reconhecimento da existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- (iii) descumprimento de deveres previstos no artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A exclusão de associado só ocorrerá após aprovação da Diretoria, cabendo ao associado envolvido o direito de ampla defesa e de recurso à Assembléia Geral.

Artigo 13 - As penas por descumprimento dos deveres dos associados, conforme previstos no artigo 9º supra, serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- (i) advertência por escrito;
- (ii) suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- (iii) eliminação do quadro social.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – O Instituto Uniemp será administrado por:

- (i) Assembléia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto Uniemp, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral:

- (i) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- (ii) decidir sobre reformas do Estatuto;
- (iii) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- (iv) estabelecer o valor das mensalidades dos associados, quando aplicável;
- (v) deliberar quanto à dissolução da Associação;
- (vi) decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- (vii) fiscalizar os membros do Instituto Uniemp, na consecução de seus objetivos;
- (viii) emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do Instituto Uniemp, e
- (ix) decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Artigo 17 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Instituto Uniemp, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 18 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- (i) aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- (ii) apreciar o relatório anual da Diretoria, e
- (iii) discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 - O Instituto Uniemp adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 20 - A Diretoria será constituída por até 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 03 anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria, o(s) Diretor(es) remanescente(s), com o aval do Conselho Fiscal, poderá(ão) indicar o(s) Diretor(es) para ocupar o(s) cargos vacantes, cabendo à Assembléia Geral, quando da sua realização, validar a indicação/nomeação.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- (ii) elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- (iii) implementar as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Instituição, estabelecidos e aprovados pela Assembléia Geral;

↳



- (iv) elaborar e apresentar à Assembléia Geral a proposta orçamentária, os balancetes mensais, o balanço e as demonstrações contábeis, bem como o relatório de atividades;
- (v) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (vi) contratar e demitir funcionários;
- (vii) regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- (viii) planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Instituição;
- (ix) propor para aprovação da Assembléia Geral o regulamento para contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações, bem como o regulamento de processo seletivo para admissão de pessoal da Instituição;
- (x) aprovar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, contratos de cooperação ou consórcios, com instituições privadas nacionais ou estrangeiras para desenvolvimento ou execução de projetos na área específica de atuação da Instituição;
- (xi) manifestar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, e
- (xii) representar a Instituição, ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo assumir obrigações ou responsabilidades para a Instituição, inclusive de natureza bancária.

Artigo 22 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- (i) representar ativa e passivamente do Instituto Uniemp perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- (ii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as Ordens Normativas;
- (iii) presidir a Assembléia Geral;
- (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

- (v) nomear procuradores para representar a Instituição;
- (vi) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis cujo valor não exceda R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (vii) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis cujo valor individual ou em conjunto não exceda R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto aqueles bens diretamente vinculados ao objeto social da Instituição;
- (viii) celebrar ou assinar contratos ou acordos de natureza, cujo valor ou remuneração anual não exceda o equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou cujo prazo de duração não seja superior a 12 (doze) meses, exceto contratos de locação de imóvel necessários para o desenvolvimento do objeto da Instituição, os quais poderão ser assinados sem restrições;
- (ix) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Instituição e cujo valor não exceda o equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento ou entre contas bancárias da Instituição, as quais poderão ser realizadas sem restrição;
- (x) confessar dívidas, e
- (xi) conceder ou tomar empréstimos.

Artigo 24 - Compete aos Vice-Presidentes, isoladamente:

- (i) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- (ii) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- (iii) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- (iv) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- (v) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escritura da Instituição;
- (vi) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- (vii) apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- (viii) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- (ix) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, e
- (x) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros de escrituração do Instituto Uniemp;
- (ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- (iii) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto Uniemp;
- (iv) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, e
- (v) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 01 (um) ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27 – A Diretoria contará com assessoramento de um Conselho de Consultivo, órgão de análise e de reflexão sobre assuntos científicos, tecnológicos e de inovação, ao qual caberá exercer a função de aconselhamento sobre esses assuntos, sem nenhum poder de decisão.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 02 (dois) especialistas não remunerados, escolhidos pelo Presidente, dentre aqueles que mais se destacarem em seus respectivos campos profissionais, provenientes tanto da área Universitária ou afim, como da área Empresarial.

Parágrafo Segundo - O prazo de duração do exercício da função de membro do Conselho Consultivo será de 01 (um) ano, contado a partir da respectiva posse, permitidas reconduções sucessivas.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação e sob coordenação do Presidente, sempre que houver necessidade.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 - O patrimônio do Instituto Uniemp será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações, ações e títulos da Dívida Pública.

Artigo 29 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- (i) a dotação inicial oferecida por seus fundadores;
- (ii) os bens e direitos que a ele forem destinados, por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- (iii) a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, destinada a esse fim pela Diretoria;
- (iv) as doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;
- (v) as contribuições feitas pelos associados contribuintes;
- (vi) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- (vii) as aquisições feitas com recursos próprios, e/ou
- (v) juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais só poderão ser onerados ou alienados com prévia autorização da Assembléia Geral.

Artigo 30 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor



apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto Uniemp.

Artigo 31 – O Instituto Uniemp poderá ser dissolvido, desde que observado o disposto no Artigo 36 do presente Estatuto Social e a forma estabelecida em lei.

Parágrafo Primeiro - Decidida a dissolução, caberá à Assembléia Geral indicar o liquidante e deliberar sobre a destinação dos bens e valores porventura remanescentes, após o pagamento de todos os encargos.

Parágrafo Segundo - No caso de dissolução do Instituto Uniemp, seu patrimônio não poderá reverter aos associados ou fundadores, mas depois de pagas todas as dívidas e obrigações, destinar-se-á à entidade de fins não econômicos ou não lucrativos, com objetivos educacionais, de pesquisa ou de caridade.

Capítulo VI - DOS RECURSOS

Artigo 32 - Constituem recursos financeiros do Instituto Uniemp:

- (i) os oriundos de convênios, acordos, contratos, termos de parceria e de outros instrumentos congêneres celebrados com entidades governamentais e privadas;
- (ii) contribuições dos associados;
- (iii) os decorrentes da exploração de seus bens, inclusive aqueles resultantes da propriedade intelectual;
- (iv) a arrecadação de fundos financeiros especiais que proporcionem seu funcionamento operacional;
- (v) o produto de operações financeiras;
- (vi) ajudas ou auxílios financeiros de qualquer origem, desde que não vinculados;
- (vii) as doações, usufrutos, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- (viii) as subvenções, dotações e auxílios de qualquer natureza, que receba não destinados especificamente à incorporação ao seu patrimônio;

- (ix) o recebimento de royalties e direitos autorais;
- (x) os provenientes de taxas, prestações de serviço, de cessão de direitos, ou de produção de bens, e/ou
- (xi) outros, que, porventura, lhe sejam destinados.

Artigo 33 - Os recursos financeiros do Instituto Uniemp poderão ser aplicados:

- (i) na manutenção corrente de suas atividades;
- (ii) na aquisição de bens móveis e imóveis, respeitando o estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno;
- (iii) na aquisição de títulos públicos da União, dos Estados e dos Municípios, e/ou
- (iv) em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em contas do Instituto Uniemp, junto a estabelecimentos bancários publicamente reconhecidos como de primeira linha.

Parágrafo Segundo - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades de interesse do Instituto Uniemp.

Parágrafo Terceiro - O Instituto Uniemp aplicará seu patrimônio e seus recursos, integralmente no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real e visando realizar seus objetivos estatutários.

Parágrafo Quarto - Não serão distribuídos, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do Instituto Uniemp.

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34 - A prestação de contas do Instituto Uniemp observará as seguintes normas:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



- (ii) deixar disponível aos Associados para consulta na sede da Instituição, com 10 (dez) dias de antecedência à Assembléia Geral, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos recebidos pelo Instituto Uniemp, e
- (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 35 - O exercício social e fiscal coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 – O Instituto Uniemp poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

✓



Artigo 38 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como os associados não responderão individual nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo Instituto Uniemp, salvo na hipótese de ordenarem ou executarem atos que excedam os poderes que lhes forem conferidos durante sua gestão junto ao Instituto Uniemp, ou na hipótese de agirem comprovadamente com dolo ou culpa.

Artigo 39 - É vedada a acumulação de cargos de conselheiro com o de diretor do Instituto Uniemp.

Artigo 40 - O Presidente de cada órgão colegiado do Instituto Uniemp poderá decidir, excepcionalmente, *ad referendum*, do colegiado a que presidir, as matérias de suas respectivas competências que, dado o caráter de urgência ou ameaça aos interesses do Instituto Uniemp, não possam aguardar uma próxima reunião, obrigando-se, porém, a submeter tal decisão, ao respectivo colegiado, em sua próxima reunião.

Artigo 41 - As adaptações eventualmente necessárias em relação ao Conselho Fiscal, determinadas no presente Estatuto, dar-se-ão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de registro deste Estatuto.

Artigo 42 - É vedada a distribuição entre os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, os do Conselho Consultivo e os associados, empregados ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 43 - Em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto, é vedada a remuneração e a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como aos associados, empregados ou doadores.

Parágrafo Único - A proibição contida neste artigo não significa incompatibilidade de prestação de serviços profissionais ao Instituto Uniemp por parte de seus conselheiros e diretores, desde que obedecidos os seguintes critérios:

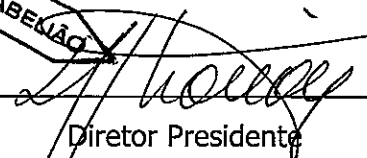
- (i) que haja prévia aprovação da Assembléia Geral;
- (ii) que os serviços sejam distintos das funções estatutárias a eles inerentes;

- (iii) que a contratação seja tecnicamente recomendável, e
- (iv) que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado.

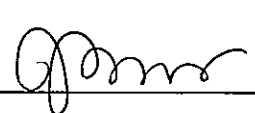
Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 45 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifico que o presente Estatuto foi aprovado, por unanimidade, na Assembléia Geral do INSTITUTO UNIEMP, realizada no dia 23 de dezembro de 2009, e autorizado o seu registro junto ao 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP, bem como junto a um dos Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas - SP.



 Diretor Presidente
 Luiz Alceste Del Cistia Thonon



 Advogado
 Juliana Bravo Bucco Bertani
 OAB/SP 201.589

CARTÃO DO 16º TABELIÃO DE NOTAS
 TABELIÃO DE NOTAS
 16º TABELIÃO DE NOTAS
 16º TABELIÃO DE NOTAS

(B)

1º TABELIÃO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAMS CAMPAGNONE
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 169 - B. Nova Campinas - CAMPINAS - SP
 Pabx: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelaocampagnone.com.br

-RECONHECO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
 JULIANA BRAVO BUCCO BERTANI*****
 Impressa por Raphael. Campinas, 28 de dezembro de 2010.

RAPHAEL ALVES LEONEL - ESCRIVENTE
 Carimbo: 1214823. Custas: R\$ 3,00.
 Valido Somente com o(s) selo(s):

TABELIÃO DE NOTAS
 Coleção Notários do Brasil 2010
 ARGEN
 FIRMA
 ESTABELECEM
 0195AA3860

CAMPAGNONE
 info: 169
 195-SP
 rnel

